



LEI MUNICIPAL Nº 2.977, DE 16 DE JUNHO DE 2005.

Cria o Conselho de Controle Social do Programa Bolsa Família do município de Itaqui.

BRUNO SILVA CONTURSI, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído em âmbito municipal o Conselho de Controle Social do Programa Bolsa Família, conforme previsto na Lei Federal nº 10.836, de 09 de Janeiro de 2004 e regulamentada pelo Decreto nº 5.209, de 17 de Setembro de 2004.

§ 1º O Conselho que trata o caput será composto por 04 (quatro) representantes do Poder Executivo, sendo indicados 01 (um) da área da assistência Social; 01 (um) da área da saúde; 01(um) da área educação e 01 (um) da área da criança e do adolescente, sem prejuízo de outras áreas que o município julgar conveniente.

§ 2º Também farão parte do presente conselho 04 (quatro) representantes de entidades privadas, sendo indicados 01 (um) pela União dos Círculos e Associações Comunitária de Itaqui – UCACI; 01 (um) pela Caixa Econômica Federal; 01 (um) pelo Poder Legislativo e 01 (um) pelo Poder Judiciário.

Art. 2º Cabe ao conselho de controle social do Programa Bolsa Família:

I – acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;

II – acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

III – acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços necessários para a realização das condicionalidades;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;

V – elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno; e

VI – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.



Art. 3º O Conselho fiscalizará a apuração das denúncias relacionadas à execução dos Programas Bolsa Família e Remanescentes, realizados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

Art. 4º O Conselho terá acesso aos formulários eletrônicos e impressos do Cadastramento Único para programas do Governo Federal executados pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social ou outro órgão que venha ser designado posteriormente para a execução, bem como da Folha de Pagamento dos beneficiários da Caixa Econômica Federal.

Art. 5º O Conselho poderá convocar beneficiários bem como o agente público responsável pela execução do Programa Bolsa Família e Remanescentes e o representante da Caixa Econômica Federal para apresentar a documentação e informações que servirão de subsídios na apuração de denúncias apresentadas no Conselho.

Art. 6º Constatada a ocorrência de irregularidade por beneficiário que dolosamente utilizar o benefício, depois de comprovada a mesma, o Conselho será responsável em indicar ao órgão municipal designado pela execução, a aplicação das penalidades previstas no Art. 34 do Decreto 5.209 de 17 de Setembro de 2004.

Art. 7º A Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social será responsável em colocar a disposição do Conselho os meios necessários para o funcionamento efetivo do mesmo.

Art. 8º Dentro do prazo de sessenta dias após a aprovação desta Lei, o Conselho deverá estar em pleno funcionamento, devendo o poder executivo, realizar a notificação dos órgãos e entidades para indicarem os representantes que comporão o referido Conselho, ficando a cargo da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social a realização da primeira reunião para aprovar a nominata dos Conselheiros Titulares e Suplentes, eleição da Mesa Diretora do Conselho (Presidente, Vice Presidente e Secretário), enviar relação com a nominata para ser nomeada através de Decreto do Poder Executivo e elaboração do Regimento Interno.

Art. 9º As situações e casos não expressamente previstos nesta Lei regem-se, no que couber, pelo disposto na Lei Federal nº 10.836, de 09 de Janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências, e Decreto nº 5.209, de 17 de Setembro de 2004, que regulamenta esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 Esta Lei será regulamentada, no que couber, por decreto do Executivo.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 16 DE JUNHO DE 2005.

BRUNO SILVA CONTURSI
Prefeito